CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – SEPREV, autarquia municipal, com sede na Rua Dr. Hamilton Prado, nº 645, Centro - Franco da Rocha, representado pelo seu Presidente, Sr. Elias Alves, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade R.G. n º. [redacted] SSP/SP e CPF/MF n º. [redacted], com domicílio na sede da Autarquia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, **MRCN GESTÃO E CONSULTORIA LTDA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 61.873.632/0001-54,com sede na Rua Felipe Cardoso de Campos, n. 307, Vila Caiuba, São Paulo/SP, CEP 05207-090, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo – NIRE 35267480694, em 23 de julho de 2025, neste ato repreentada por PAULO RICARDO MARCONI, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. [redacted] SSP/SP e CPF n. [redacted], com endereço na sede da empresa, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação continuada de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de assessoria e consultoria em licitações, contratos administrativos e compras públicas, para apoio técnico aos agentes públicos do SEPREV nas fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual, nos termos do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da proposta da CONTRATADA e dos demais documentos que integram o Processo Administrativo.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

(I) o ato de autorização da contratação direta e a justificativa da inexigibilidade;

(II) o Termo de Referência;

(III) o Estudo Técnico Preliminar;

(IV) o Documento de Formalização da Demanda;

(V) a proposta comercial;

Assinado por 5 pessoas: MRCN GESTÃO E CONSULTORIA LTDA, ANDRESSA CRISTINA TEIXEIRA DOS SANTOS, ELIAS ALVES, JOSELMA DE SENA DA MOTA e GERCILENE RODRIGUES DE LIMA CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://seprevfrancodarocha.1doc.com.br/verificacao/9C43-6218-9923-1CE3 e informe o código 9C43-6218-9923-1CE3

(VI) os documentos de habilitação e de qualificação técnica; e

(VII) os demais documentos que instruem o processo.

1.3. Em caso de divergência, prevalecerão as disposições deste contrato e, em seguida, o Termo de Referência, sem prejuízo da interpretação sistemática dos documentos da contratação e da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A contratação é formalizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente em assessoria e consultoria técnica, cuja execução será atribuída a profissional ou empresa de notória especialização, desde que demonstrados e mantidos no processo os pressupostos legais da inviabilidade de competição, da notória especialização e da adequação do preço.

2.2. Para os fins do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a notória especialização deverá estar comprovada por elementos objetivos constantes dos autos, tais como desempenho anterior, experiência, estudos, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às atividades, que permitam inferir que o trabalho da CONTRATADA é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

2.3. A razão da escolha da CONTRATADA, a justificativa do preço, a comprovação da habilitação e qualificação mínima, a estimativa de despesa, a demonstração da disponibilidade orçamentária, os pareceres pertinentes e a autorização da autoridade competente deverão constar do processo de contratação direta, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A presente cláusula não substitui a instrução processual nem presume, por si só, a configuração da inexigibilidade. A assinatura do contrato pressupõe a conclusão regular da instrução e a aprovação jurídica e administrativa cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESCOPO E DOS LIMITES DA ATUAÇÃO

3.1. A CONTRATADA prestará, sempre que demandada pelo SEPREV e dentro do objeto, apoio técnico nas seguintes frentes:

Assinado por 5 pessoas: MRCN GESTÃO E CONSULTORIA LTDA, ANDRESSA CRISTINA TEIXEIRA DOS SANTOS, ELIAS ALVES, JOSELMA DE SENA DA MOTA e GERCILENE RODRIGUES DE LIMA CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://seprevfrancodarocha.1doc.com.br/verificacao/9C43-6218-9923-1CE3 e informe o código 9C43-6218-9923-1CE3

a) assessoria em modalidades licitatórias e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021;

b) orientação técnica ao agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação e equipe de apoio;

c) elaboração de minutas e revisão de DFD, ETP, mapas de riscos, Termos de Referência, editais, anexos, contratos, atas de registro de preços e documentos correlatos;

d) elaboração de minutas de atos oficiais, extratos, convocações, termos aditivos, apostilamentos e rescisões, bem como orientação quanto à divulgação no PNCP e no sítio oficial;

e) apoio técnico na análise de pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos;

f) orientação sobre análise de propostas e documentos de habilitação;

g) apoio técnico em sessões públicas, inclusive minutas de atas e registros;

h) orientação em gestão contratual, controle de vigências, aditivos, reajustes, repactuações, reequilíbrio econômico-financeiro e sanções;

i) apoio técnico em compras públicas e pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e regulamento aplicável;

j) elaboração de minutas de respostas a ofícios, requisições e apontamentos do TCE-SP e de outros órgãos de controle; e

k) notas técnicas e análises preventivas de processos.

3.2. A CONTRATADA exercerá atividade exclusivamente técnica, consultiva e opinativa, destinada a subsidiar a atuação administrativa. Não lhe será transferida competência pública, decisória, de controle ou de gestão, nem poderá praticar atos administrativos em nome do SEPREV.

3.3. Permanecem sob competência exclusiva dos agentes públicos legalmente designados: condução de sessões; julgamento de propostas; habilitação ou inabilitação; decisões sobre impugnações, esclarecimentos e recursos; adjudicação; homologação; autorização de despesas; assinatura de documentos; aplicação de sanções; operação de plataformas em nome do SEPREV; e quaisquer outras decisões ou atos reservados à Administração, observados os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021.

3.4. As manifestações da CONTRATADA não terão caráter vinculante e não substituirão pareceres jurídicos, manifestações da Assessoria Jurídica, controles internos ou decisões da autoridade competente. A CONTRATADA deverá explicitar

Assinado por 5 pessoas: MRCN GESTÃO E CONSULTORIA LTDA, ANDRESSA CRISTINA TEIXEIRA DOS SANTOS, ELIAS ALVES, JOSELMA DE SENA DA MOTA e GERCILENE RODRIGUES DE LIMA CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://seprevfrancodarocha.1doc.com.br/verificacao/9C43-6218-9923-1CE3 e informe o código 9C43-6218-9923-1CE3

os fundamentos técnicos e normativos de suas orientações e apontar riscos, alternativas e ressalvas relevantes.

3.5. Estão excluídos do objeto: licenças de plataformas eletrônicas de licitação; assinatura de bancos de preços; custos de publicação em imprensa oficial; serviços de publicidade ou divulgação; representação judicial ou extrajudicial; emissão de parecer jurídico institucional em substituição ao órgão jurídico do SEPREV; e execução de atos administrativos privativos de agentes públicos.

3.6. A CONTRATADA entregará ao SEPREV, em formato editável, os modelos, checklists, fluxos, minutas, notas e demais materiais produzidos. Deverá realizar, durante a vigência, no mínimo 2 (duas) capacitações internas, de até 4 (quatro) horas cada, destinadas aos servidores envolvidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados de forma continuada, predominantemente remota, por e-mail, telefone, videoconferência e sistemas indicados pelo SEPREV, com atendimento presencial na sede da Autarquia sempre que necessário, mediante agendamento com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sem custo adicional.

4.2. As demandas serão encaminhadas pelo gestor, fiscal ou servidor formalmente autorizado, preferencialmente por e-mail institucional, com registro da data e hora do recebimento e descrição das informações necessárias à execução.

4.3. Os prazos máximos de atendimento, contados do recebimento da demanda devidamente instruída, serão:

a) orientação sobre dúvida operacional: 1 (um) dia útil;

b) minuta de resposta a pedido de esclarecimento ou impugnação: 1 (um) dia útil, observados os prazos legais do procedimento;

c) minuta de análise de recurso: 3 (três) dias úteis após o término do prazo de contrarrazões;

d) pesquisa de preços: 5 (cinco) dias úteis;

e) parecer ou nota técnica: 5 (cinco) dias úteis;

f) minutas de ETP, mapa de riscos e TR: 10 (dez) dias úteis;

Assinado por 5 pessoas: MRCN GESTÃO E CONSULTORIA LTDA, ANDRESSA CRISTINA TEIXEIRA DOS SANTOS, ELIAS ALVES, JOSELMA DE SENA DA MOTA e GERCILENE RODRIGUES DE LIMA CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://seprevfrancodarocha.1doc.com.br/verificacao/9C43-6218-9923-1CE3 e informe o código 9C43-6218-9923-1CE3

g) minuta de edital, anexos e contrato: 7 (sete) dias úteis após a aprovação do TR;
h) minuta de resposta a ofício de órgão de controle: até a metade do prazo fixado pelo órgão;

i) alerta de vencimento de contrato ou ata: com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término; e

j) relatório mensal de atividades: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

4.4. Prazos distintos poderão ser ajustados por escrito entre o gestor e a CONTRATADA, mediante justificativa relacionada à complexidade, urgência ou volume da demanda, sem prejuízo dos prazos legais que vinculam o SEPREV.

4.5. A CONTRATADA deverá realizar reunião inicial de alinhamento em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura, apresentar plano de trabalho e calendário de contratações previstas e participar de reuniões mensais de acompanhamento.

4.6. A CONTRATADA indicará preposto responsável pela interlocução com o SEPREV, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, informando nome, telefone e endereço eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo inicial de vigência será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura ou de outra data expressamente indicada no instrumento, observada a publicação e a eficácia contratual nos termos legais.

5.2. Por se tratar de serviço de natureza continuada, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, observado o limite máximo de 10 (dez) anos previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão neste contrato, interesse público, justificativa formal, demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA.

5.3. A prorrogação não é automática nem constitui direito subjetivo da CONTRATADA. Deverá ser formalizada por termo aditivo, precedida de avaliação da execução, manifestação do gestor e autorização da autoridade competente, antes do término da vigência.

5.4. A cada exercício financeiro, a continuidade da despesa ficará condicionada à existência de créditos orçamentários e à demonstração da vantagem na manutenção do contrato, observados os arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 5 pessoas: MRCN GESTÃO E CONSULTORIA LTDA, ANDRESSA CRISTINA TEIXEIRA DOS SANTOS, ELIAS ALVES, JOSELMA DE SENA DA MOTA e GERCILENE RODRIGUES DE LIMA CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://seprevfrancodarocha.1doc.com.br/verificacao/9C43-6218-9923-1CE3 e informe o código 9C43-6218-9923-1CE3

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO VALOR GLOBAL

6.1. Pela execução integral do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal fixo de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), totalizando, para o período inicial de 12 (doze) meses, o valor global de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

6.2. O preço abrange todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, despesas administrativas, deslocamentos para atendimentos presenciais na sede do SEPREV, equipamentos, comunicações e demais insumos, não cabendo cobrança adicional por demanda individual inserida no escopo contratual.

6.3. O valor global corresponde à estimativa para a vigência inicial e não implica obrigação de pagamento por serviços não prestados ou não atestados. O pagamento será mensal, condicionado à efetiva execução e ao recebimento regular dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. A medição será mensal, considerando a disponibilidade e a prestação do suporte técnico continuado, as demandas recebidas, as entregas realizadas, o cumprimento dos prazos e as pendências justificadas.

7.2. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA apresentará relatório mensal contendo, no mínimo, relação das demandas recebidas, atividades executadas, documentos e orientações entregues, prazos de atendimento, reuniões/capacitações realizadas e pendências.

7.3. O fiscal analisará o relatório, verificará a conformidade da execução e registrará o recebimento/atesto, podendo solicitar esclarecimentos, correções ou complementações. O atesto não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ou falhas posteriormente identificados.

7.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal/fatura regularmente apresentada, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e as retenções tributárias legalmente cabíveis.

Assinado por 5 pessoas: MRCN GESTÃO E CONSULTORIA LTDA, ANDRESSA CRISTINA TEIXEIRA DOS SANTOS, ELIAS ALVES, JOSELMA DE SENA DA MOTA e GERCILENE RODRIGUES DE LIMA CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://seprevfrancodarocha.1doc.com.br/verificacao/9C43-6218-9923-1CE3 e informe o código 9C43-6218-9923-1CE3

7.5. A nota fiscal deverá ser acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS exigíveis, sem prejuízo da consulta direta aos cadastros e sistemas oficiais.

7.6. Havendo erro na nota fiscal ou pendência documental imputável à CONTRATADA, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se após a apresentação correta, sem incidência de encargos ao CONTRATANTE pelo período de suspensão.

7.7. O atraso injustificado no cumprimento de prazo de entrega previsto na cláusula quarta, quando não houver justificativa aceita pelo gestor, poderá ensejar glosa de 1% (um por cento) do valor mensal por ocorrência, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal no respectivo período, mediante registro da ocorrência, notificação da CONTRATADA e oportunidade de manifestação. A glosa deverá ser proporcional à parcela do serviço não executada ou executada em desconformidade e não substitui eventual processo de apuração de infração e aplicação de sanção.

7.8. Não será devida remuneração adicional por consultas ou demandas individualizadas que estejam compreendidas no escopo contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O preço poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado indicada no processo administrativo, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice oficial que venha a substituí-lo, observados o art. 25, § 7º, e o art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O reajuste será processado mediante solicitação da CONTRATADA ou de ofício pela Administração, acompanhado da respectiva memória de cálculo, observada a periodicidade mínima legal e o índice estabelecido neste contrato.

8.3. Fica assegurada a análise de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que demonstrados os pressupostos legais, o nexo causal e o impacto efetivo sobre os encargos da execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 5 pessoas: MRCN GESTÃO E CONSULTORIA LTDA, ANDRESSA CRISTINA TEIXEIRA DOS SANTOS, ELIAS ALVES, JOSELMA DE SENA DA MOTA e GERCILENE RODRIGUES DE LIMA CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://seprevfrancodarocha.1doc.com.br/verificacao/9C43-6218-9923-1CE3 e informe o código 9C43-6218-9923-1CE3

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste instrumento e no Termo de Referência:

a) executar o objeto com zelo, qualidade, diligência e observância da legislação vigente, do TR e da proposta;

b) disponibilizar e manter a equipe técnica indicada no processo de inexigibilidade;

c) assegurar que os profissionais cuja qualificação fundamentou a contratação participem efetivamente da execução;

d) não subcontratar o objeto nem transferir a execução a terceiros, observada a vedação do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

e) solicitar autorização prévia para substituição de profissional, que somente poderá ocorrer por profissional de qualificação equivalente ou superior, sem descaracterizar os pressupostos da contratação;

f) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

g) cumprir os prazos e apresentar relatórios mensais;

h) entregar os documentos em formato editável e corrigir, sem ônus, falhas técnicas que lhe sejam imputáveis;

i) manter sigilo sobre informações e documentos;

j) observar a LGPD e as orientações do CONTRATANTE quanto ao tratamento de dados;

k) comunicar imediatamente fatos que possam comprometer a execução, a imparcialidade ou a segurança das informações;

l) informar alterações normativas relevantes relacionadas ao objeto;

m) responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução, na forma do art. 120;

n) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, na forma do art. 121; e

o) ao término, entregar o histórico das demandas e todos os materiais produzidos, assegurando a transição e a continuidade administrativa.

9.2. A CONTRATADA deverá prevenir e comunicar situações de conflito de interesses. Durante a vigência, não poderá atuar em favor de licitantes ou

Assinado por 5 pessoas: MRCN GESTÃO E CONSULTORIA LTDA, ANDRESSA CRISTINA TEIXEIRA DOS SANTOS, ELIAS ALVES, JOSELMA DE SENA DA MOTA e GERCILENE RODRIGUES DE LIMA CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://seprevfrancodarocha.1doc.com.br/verificacao/9C43-6218-9923-1CE3 e informe o código 9C43-6218-9923-1CE3

contratados do SEPREV em assuntos relacionados a procedimentos nos quais tenha prestado assessoramento à Autarquia, nem assumir atuação incompatível com os deveres de independência, confidencialidade e lealdade contratual.

9.3. A CONTRATADA não poderá utilizar informações obtidas em razão do contrato para finalidade estranha à sua execução, nem divulgar documentos, dados, minutas ou estratégias administrativas sem autorização expressa do CONTRATANTE, ressalvadas obrigações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) fornecer, de forma tempestiva, as informações e documentos necessários à execução;

b) indicar formalmente gestor e fiscal;

c) encaminhar as demandas por meio dos canais definidos;

d) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução;

e) comunicar formalmente falhas e fixar prazo razoável para correção, quando cabível;

f) decidir, por seus agentes competentes, sobre os atos administrativos e jurídicos que lhe são próprios;

g) efetuar os pagamentos devidos, após regular liquidação;

h) assegurar acesso da equipe da CONTRATADA às informações e aos sistemas estritamente necessários, observadas as regras de segurança; e

i) emitir os documentos de recebimento e atesto quando verificada a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados, nos termos dos arts. 7º, 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

11.2. Fica(m) designado(s): GESTOR(A): Elias Alves, Presidente Executivo, MATRÍCULA nº1009; FISCAL: Andressa Cristina Teixeira dos Santos, Diretor

Assinado por 5 pessoas: MRCN GESTÃO E CONSULTORIA LTDA, ANDRESSA CRISTINA TEIXEIRA DOS SANTOS, ELIAS ALVES, JOSELMA DE SENA DA MOTA e GERCILENE RODRIGUES DE LIMA CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://seprevfrancodarocha.1doc.com.br/verificacao/9C43-6218-9923-1CE3 e informe o código 9C43-6218-9923-1CE3

Administrativo, MATRÍCULA: nº10027. A designação poderá ser alterada por ato administrativo próprio, com ciência da CONTRATADA.

11.3. Compete ao fiscal acompanhar as entregas, registrar ocorrências, verificar os prazos, analisar os relatórios mensais, solicitar correções e atestar a execução. Compete ao gestor coordenar a gestão contratual, manter interlocução formal com a CONTRATADA, avaliar os registros do fiscal, encaminhar medidas administrativas e propor, quando cabível, a instauração de procedimento de responsabilização.

11.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. As partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), tratando dados pessoais somente na medida necessária à execução do contrato e conforme as instruções legítimas do CONTRATANTE e a legislação aplicável.

12.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e as informações sob sua guarda contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou tratamento inadequado, restringindo o acesso aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução.

12.3. A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, sem demora injustificada e, sempre que possível, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, fornecendo as informações disponíveis para avaliação e adoção das providências cabíveis.

12.4. Encerrado o contrato, a CONTRATADA devolverá ou eliminará os dados pessoais e documentos recebidos, ressalvadas as hipóteses legais de conservação, certificando a providência quando solicitada. O dever de sigilo subsistirá após o término contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE E DO USO DOS MATERIAIS

13.1. Os documentos, minutas, modelos, fluxos, checklists, relatórios e demais materiais especificamente produzidos para o SEPREV no âmbito deste contrato

Assinado por 5 pessoas: MRCN GESTÃO E CONSULTORIA LTDA, ANDRESSA CRISTINA TEIXEIRA DOS SANTOS, ELIAS ALVES, JOSELMA DE SENA DA MOTA e GERCILENE RODRIGUES DE LIMA CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://seprevfrancodarocha.1doc.com.br/verificacao/9C43-6218-9923-1CE3 e informe o código 9C43-6218-9923-1CE3

serão entregues em formato editável, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de utilizá-los, reproduzi-los, adaptá-los e mantê-los em seus arquivos institucionais, observados os direitos preexistentes de terceiros e a legislação de propriedade intelectual.

13.2. A CONTRATADA não poderá reutilizar ou divulgar materiais que contenham informações sigilosas, dados pessoais ou conteúdo estratégico do SEPREV sem autorização expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constitui infração administrativa a prática de quaisquer condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observados os critérios de dosimetria do art. 156.

14.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade e os pressupostos legais: a) advertência, para a hipótese de inexecução parcial quando não se justificar penalidade mais grave; b) multa, na forma prevista neste contrato e na lei, entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a infração e a dosimetria motivada; c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses legais; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses legais.

14.3. Para atraso injustificado no cumprimento de obrigação ou prazo contratual, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal, sem prejuízo de conversão em multa compensatória quando cabível e das demais consequências previstas em lei.

14.4. A aplicação de sanções observará processo administrativo próprio, competência da autoridade, motivação, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, bem como os arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021. A multa poderá ser descontada de créditos da CONTRATADA, observados os limites legais, ou cobrada pelos meios admitidos.

14.5. A glosa prevista na cláusula sétima possui natureza de ajuste do pagamento por execução desconforme e não se confunde com sanção administrativa, cuja aplicação dependerá de apuração própria.

Assinado por 5 pessoas: MRCN GESTÃO E CONSULTORIA LTDA, ANDRESSA CRISTINA TEIXEIRA DOS SANTOS, ELIAS ALVES, JOSELMA DE SENA DA MOTA e GERCILENE RODRIGUES DE LIMA CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://seprevfrancodarocha.1doc.com.br/verificacao/9C43-6218-9923-1CE3 e informe o código 9C43-6218-9923-1CE3

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e observância do contraditório e da ampla defesa quando exigíveis.

15.2. Constituem motivos para extinção, entre outros: descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos; desatendimento às determinações regulares da fiscalização; alteração societária ou modificação da finalidade que prejudique a execução; razões de interesse público devidamente justificadas; caso fortuito ou força maior que impeça a execução; e demais hipóteses legais.

15.3. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções cabíveis nem o pagamento dos serviços efetivamente prestados e regularmente recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do SEPREV, observada a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade/Funcional Programática: 09.122.0201.2301 – Administração Previdenciária;

- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

- Subelemento: 79 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, observada a disponibilidade de créditos, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A indicação da dotação e a declaração de compatibilidade orçamentária deverão estar juntadas ao processo antes da assunção da obrigação, conforme o art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 5 pessoas: MRCN GESTÃO E CONSULTORIA LTDA, ANDRESSA CRISTINA TEIXEIRA DOS SANTOS, ELIAS ALVES, JOSELMA DE SENA DA MOTA e GERCILENE RODRIGUES DE LIMA CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://seprevfrancodarocha.1doc.com.br/verificacao/9C43-6218-9923-1CE3 e informe o código 9C43-6218-9923-1CE3

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não será exigida garantia de execução, com fundamento nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza predominantemente intelectual do objeto, a forma de pagamento mensal condicionada ao atesto, o valor e os riscos identificados no planejamento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

18.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura, por se tratar de contratação direta, como condição indispensável à eficácia do ajuste, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O contrato e seus aditamentos serão juntados ao processo administrativo e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, ressalvadas as informações legalmente protegidas, observados os arts. 91 e 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, nem subcontratá-lo, em razão da natureza da contratação e do disposto no art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação não importará novação ou renúncia de direito.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e dos princípios de direito público, aplicando-se supletivamente a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme a hipótese legal, observados os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 5 pessoas: MRCN GESTÃO E CONSULTORIA LTDA, ANDRESSA CRISTINA TEIXEIRA DOS SANTOS, ELIAS ALVES, JOSELMA DE SENA DA MOTA e GERCILENE RODRIGUES DE LIMA CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://seprevfrancodarocha.1doc.com.br/verificacao/9C43-6218-9923-1CE3 e informe o código 9C43-6218-9923-1CE3

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Franco da Rocha/SP para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, observadas as regras legais de competência.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Franco da Rocha/SP, 10 de novembro de 2026.

SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – SEPREV
ELIAS ALVES – PRESIDENTE EXECUTIVO
CONTRATANTE

MRCN GESTÃO E CONSULTORIA LTDA
PAULI RICARDO MARCONI
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: **Nome:**
RG: **RG:**

Assinado por 5 pessoas: MRCN GESTÃO E CONSULTORIA LTDA, ANDRESSA CRISTINA TEIXEIRA DOS SANTOS, ELIAS ALVES, JOSELMA DE SENA DA MOTA e GERCILENE RODRIGUES DE LIMA CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://seprevfrancodarocha.1doc.com.br/verificacao/9C43-6218-9923-1CE3 e informe o código 9C43-6218-9923-1CE3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9C43-6218-9923-1CE3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MRCN GESTÃO E CONSULTORIA LTDA (CNPJ 618.XXX.XXX-00154) em 12/11/2026 17:16:28 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANDRESSA CRISTINA TEIXEIRA DOS SANTOS (CPF 323.XXX.XXX-10) em 13/11/2026 10:17:57 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ELIAS ALVES (CPF 084.XXX.XXX-30) em 13/11/2026 10:24:46 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOSELMA DE SENA DA MOTA (CPF 037.XXX.XXX-82) em 13/11/2026 10:27:28 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- GERCILENE RODRIGUES DE LIMA CARVALHO (CPF 147.XXX.XXX-40) em 13/11/2026 10:44:49 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://seprevfrancodarocha.1doc.com.br/verificacao/9C43-6218-9923-1CE3